

## A LEGISLAÇÃO COMO GUIA NO PROCESSO EDUCACIONAL INCLUSIVO

Daniel Pazolini<sup>1</sup>

Guilherme Reichwald Junior<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Inclusão na educação. Projeto educacional inclusivo. Proteção à pessoa com deficiência.

### INTRODUÇÃO

Os processos educacionais possuem legislação norteadora em todos os aspectos, mas topar com adversidades pode mostrar a insuficiência da norma positivada. Precisa-se estudar meios efetivos de a lei conseguir ser empenhada em três níveis: no campo do *direito positivo*, norma escrita e sancionada pelo congresso nacional; campo *axiológico*, com fundamento ético que se funde em estruturas morais contemporâneas; e no *campo factual*, onde a praticidade da lei é levada em consideração em todos os gêneros de relações sociais. Juntos, estes três campos constituem uma relação de complementaridade imprescindível para a aplicação concreta e palpável de qualquer lei.

No que tange ao cenário da educação inclusiva, esta mesma relação de complementaridade supracitada deve ser levada em consideração, uma vez que há disfunções claras daquilo que o âmbito positivo dessas normas, junto ao campo axiológico, preveem e aquilo que efetivamente ocorre dentro das instituições submetidas a tais regras. A partir da constatação deste distúrbio jurídico é que se introduz uma pesquisa com o intuito específico de solver este problema: por que e quais são os elementos que impossibilitam o acesso e permanência da pessoa com deficiência em todos os níveis de escolaridade?

### JUSTIFICATIVA

Haja visto que a parcela de pessoas com deficiência vem crescendo gradualmente no Brasil (em uma década as matrículas, só no ensino superior, aumentaram 518,66%, fonte: IBGE 2014), a presente pesquisa traz a tônica de como os preceitos e normas legais sofrem

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e pesquisador bolsista pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, campus Sapucaia do Sul

<sup>2</sup> Professor do IFSul (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense e coordenador do curso Técnico em Administração - Modalidade EJA (PROEJA) do IF-Sul, campus Sapucaia do Sul.

dificuldades ao esbarrar com barreiras sociais agravadas por anos de descaso com esta pauta.

Embora a nossa carta magna seja de 1988, o grande avanço jurídico competente à pessoa com deficiência chega em 2001, com a ratificação da Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Pessoa com Deficiência (Decreto nº3.596/2001). Este decreto traz consigo rudimentos que antes eram vistos de modo muito geral por dispositivos esparsos da Constituição, todavia ele ainda é insuficiente. Outras normas ascenderam no contexto nacional a partir daí, como a Lei 10.436 de 2002, que reconhece a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), seguida do Decreto nº 5.626/2005, que dispõem sobre o uso e difusão da LIBRAS e estabelece obrigatoriamente o seu ensino em todos os cursos de formação de professores e fonoaudiólogos e, optativamente, nos demais cursos de educação superior. A convenção da ONU de 2006 que tratou sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, foi ratificada com força de poder constituinte reformador em 2009, pelo Decreto nº 6.949. Apenas em 2015 que a pessoa com deficiência passou a ter um estatuto próprio (Lei 13.146/2015), estabelecendo respostas para diversas lacunas antes encontradas em nosso ordenamento jurídico e provocando grandes debates na área.

Mesmo que hajam instrumentos protetivos dentro de uma hierarquia jurídica, fundados sobre um preceito ético de suma importância, a inclusão, se constata um problema, este justificativa norteadora deste trabalho. Por que há dificuldades em criar mecanismos de acesso e permanência da pessoa com deficiência para os diferentes níveis de educação?

## **OBJETIVOS**

A pesquisa teve como trabalho romper as barreiras urbanísticas, arquitetônicas, no deslocamento interno, no acesso à informação e na comunicação, além de barreiras de caráter atitudinal e tecnológicas, com a finalidade específica de lograr êxito em uma educação inclusiva, que preste e consolide todas as condições previstas em lei, tornando concebível o acesso e permanência do aluno com deficiência na instituição de ensino.

## **METODOLOGIA**



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

Durante dezoito meses houve desenvolvimento de pesquisa, fazendo um aparato de toda legislação incumbida de arguir direitos e deveres relacionados à pessoa com deficiência, sobretudo no âmbito educacional. Ao mesmo tempo que este levantamento acontecia, algumas práticas foram incluídas dentro do processo, com o objetivo claro de facilitar as etapas de aprendizado do aluno, garantindo um mecanismo de permanência do mesmo na instituição de ensino. A implantação de uma sala de recursos multifuncionais, por exemplo, foi um avanço que mostrou resultados dentro de um ano letivo.

As salas de recursos multifuncionais tem montagem fornecida pelo MEC em escolas de educação básica das redes municipais e estaduais, porém os institutos federais não recebem este auxílio para a criação deste ambiente. Então, através do NAPNE (Núcleo de Apoio à Pessoa com Necessidades Específicas) em parceria com o curso de Administração integrado ao EJA da instituição, foi possível montar este ambiente para o contexto do IFSul. Junto do espaço físico destinado ao atendimento aos alunos com deficiência no turno inverso, veio a doação de materiais educativos via campanhas internas e externas, somados a sistemáticas formações mensais do corpo docente e interessados, capacitando-os para a atuação nas situações em que se depararem com diversas deficiências.

Antes disso, um levantamento foi feito acerca do cumprimento das disposições de natureza assecuratória que deviam ser gozados pelos alunos e institucionalizados pelo IFSul, campus Sapucaia do Sul, tendo como base jurídica a Lei 13.146 de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu 28º artigo, estando em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu caráter programático, e, ainda, visando materializar os objetivos previstos dentro da Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul, norma interna que estabelecia regras para o acesso e permanência dos estudantes com deficiência na instituição sem nenhuma perda. Muitos objetivos trazidos pelo artigo 28 do EPCD conseguiam ser conclusos, sendo boa parte por iniciativa voluntária de professores. Outros aspectos mostravam hiatos importantes na relação lei-fato, como a oferta de profissional de apoio escolar, por exemplo.

Aos poucos, trazendo elementos da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e do EPCD, foi exequível aprimorar os métodos de ensino, passando por



**Secretaria Executiva do FNPE**

construções pedagógicas que conseguiram mudar a perspectiva de como o estudante com deficiência é tratado dentro da instituição de ensino.

## **CONCLUSÃO**

Embora existam muitas barreiras que impedem a plena educação inclusiva, é possível verificar diversos fundamentos legais que a sustentam. Como um todo, durante o período de desenvolvimento deste trabalho, foi factível acreditar que se possa ter o desenvolvimento social no que tange à inclusão da pessoa com deficiência em todos os três níveis compositores do jusracionalismo, fatos, valores e normas, uma vez que houve progressos significativos em diversos tópicos levantados durante o período de trabalho.

Muito dos resultados alcançados se devem ao empenho e voluntarismo dos docentes que trabalham no IFSul, campus Sapucaia do Sul. Estes oferecem seu tempo para a criação de projetos de educação inclusiva, sem medo de encarar desafios e com coragem para enfrentar as difíceis barreiras que lidar com este público alvo alicerça dentro do contexto da aprendizagem. É concluso que sem este envolvimento, nenhum resultado seria palpável.

Por derradeiro, cumpre declarar que o autor desta pesquisa considera um acréscimo enorme no que diz respeito ao seu lado pessoal humanista, uma vez que foi concebível lidar com a norma para além do papel, abstraindo dela material suficiente para tornar possível, de alguma forma, fazer a diferença na vida de pessoas que ainda hoje sofrem diversos preconceitos em múltiplos segmentos sociais. Deste modo, cumpre gizar que mais trabalhos como tal emanem não só de instituições públicas, mas também das privadas, suscitando uma sociedade digna, justa e inclusiva.

## **REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS**

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro 1988;

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394 de 20 de Setembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.949 de 25 de Agosto de 2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;



**Secretaria Executiva do FNPE**

FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista (2017). *O Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado Artigo por Artigo* 2 ed. São Paulo: PODIVM.

MONTEIRO, Washington de Barros (2011). *Curso de Direito Civil - parte geral* 43 ed. São Paulo: Saraiva.

\_\_\_\_\_, Washington de Barros (2016). *Curso de Direito Civil - parte geral* 45 ed. São Paulo: Saraiva.

REALE, Miguel (1994). *Teoria Tridimensional Do Direito* 5 ed. São Paulo: Saraiva.



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) /<https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>